



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^o

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

PROTÓCOLO 62/78

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A " FUNDAÇÃO CASA DA
CRIANÇA - LICORSUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIADO EM: 31.05.1978

ARQUIVADO EM:

VISTO

mauia

Encarregado do Protocolo

LEI nº 834

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



fls. 02178

42/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

06. 023/78/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 30 de maio de 1978

Senhor Presidente:

O presente tem por finalidade precípua encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei número 023 - que cria a Fundação Casa da Criança Licorsul, que rogamos seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores: desde há muito este Poder Executivo vem se empenhando em poder oferecer à vasta classe de operários de nossa cidade um local onde possam deixar seus filhos, enquanto permanecem a serviço nas inúmeras indústrias de Bento Gonçalves.

Com uma área de 720 metros quadrados, situada em local acessível e de privilegiada localização, cremos ver realizado nosso objetivo.

Sendo o que se apresenta no momento, colhemos a oportunidade para manifestar as expressões de estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



fls. 03178

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23/78 DE 30 DE MAIO DE 1978

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
A "FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA - LI -
CORSUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de 90 (noventa) dias, a Fundação Casa da Criança - Licorsul, entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá por esta Lei, por Decretos do Poder Executivo e por Estatuto próprio aprovado mediante Decreto.

ART. 2º - A Fundação Casa da Criança - Licorsul, terá sede e fôro em Bento Gonçalves, com jurisdição em todo o município, gozando de autonomia administrativa e financeira.

ART. 3º - A Fundação procurará irmanar seus objetivos aos das entidades estaduais e federais a que estão afetos os problemas - do menor, podendo com eles firmar convênios e celebrar contratos, para atingir os objetivos comuns em favor do menor carente ou abandonado.

ART. 4º - A Fundação será constituída pelos seguintes órgãos, cujas atribuições específicas se atribuirão por Decreto Municipal:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria
- e) Conselhos Distritais e de Bairros

ART. 5º - A composição do Conselho Deliberativo será fixada por Decreto, presentes obrigatoriamente os representantes do Município.





fls. 04178

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

cípio, Poder Judiciário, Ministério Público, Forania Eclesiastica, Entidades Religiosas, Centro da Industria Fabril, Associação Comercial, Imprensa e Sindicatos e Associações de Pais e Mestres e de Escolas Especiais que forem convidadas ou manifestarem a intenção de se integrar.

§ 1º - As entidades ou pessoas não designadas por Decreto do Poder Executivo, poderão participar das reuniões, porém - sem direito a voto;

§ 2º - A designação de componente do Conselho virá - acompanhada do respectivo suplente;

§ 3º - O número de integrantes do Conselho Deliberativo não poderá ser superior a 15 (quinze);

§ 4º - O conselheiro ou suplente que faltar a três reuniões consecutivas, perderá o mandato;

§ 5º - A entidade que tiver três membros com mandato - extinto na forma do § anterior, perderá o direito de se representar na Fundação.

ART. 6º - A Presidência da Fundação caberá ao Representante do Município, que terá poderes de representação da entidade, em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, e para superintender as atividades da entidade, além de Presidir o Conselho Deliberativo.

ART. 7º - O Presidente da Fundação e do Conselho terá um substituto, eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, com poderes de substituir a Presidência nos afastamentos e impedimentos.

ART. 8º - A Presidência da Fundação será exercida em regime de tempo integral, fixada a remuneração pelo Conselho Deliberativo.

ART. 9º - A competência do Conselho Deliberativo, a forma de prestação de contas e a de elaboração dos orçamentos plurianuais e anuais será fixada em Decreto, pelo Poder Executivo, observada a legislação própria atinente à matéria.

ART. 10º - O Conselho Fiscal da Fundação será composto



fls. 05178

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Por:

- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- um representante do Centro da Indústria Fabril;
- um contador, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

ART. 11º - A competência do Conselho Fiscal é o de examinar as contas da Fundação, e deliberar sobre as mesmas, sejam de caráter ordinário ou extraordinário.

ART. 12º - Além do Diretor Presidente, é admissível um diretor administrativo, cargo preenchível a critério do Conselho Deliberativo, por pessoa de notória experiência e conhecimento do problema do menor, de preferência com curso universitário de ciências-humanísticas, indicada pelo Chefe do Executivo.

ART. 13º - A competência de cada diretor será fixada nos estatutos sociais, aprovados por Decreto do Poder Executivo.

ART. 14º - Compete à diretoria a execução dos programas de ação aprovados pelo Conselho Deliberativo, a previsão anual da receita e das despesas, a elaboração de projetos e planejamentos e a implantação de órgãos, entidades ou associações que venham a atingir o objetivo da Fundação, bem como firmar convênios e contratos com órgãos de idênticos objetivos, no Plano Estadual, Federal ou Internacional.

ART. 15º - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, mas nos noventa dias anteriores devem ser examinados e aprovados os planos para o exercício subsequente.

ART. 16º - O patrimônio da Fundação se constituirá de todos os bens que lhe forem destinados, subvenções, auxílios, contribuições, dotações, arrecadação de fundos especiais, eventuais ou de prestação de serviço, e por imóveis que forem se incorporando, - por construção, doação, aquisição ou transferência.

ART. 17º - Os bens e serviços da Fundação estarão isentos dos Impostos e taxas municipais.

ART. 18º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a reeleição de no máximo, dois terços dos membros efetivos.



fls. 06/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 19º - Os funcionários da Fundação e respectiva diretoria ficarão sujeitos ao regime de pessoal regulado pela Legislação-Trabalhista, ressalvados os funcionários municipais ou estaduais cedidos, que ficarão vinculados ao seu regime próprio.

ART. 20º - Na Secretaria Municipal da Fazenda será aberto crédito, anualmente, da verba necessária à manutenção e atividades da Fundação Casa da Criança - Licorsul.

ART. 21º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Saúde, Habitação, Trabalho e Ação Social um crédito especial no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) na seguinte unidade orçamentária:

Anexo 1 (quadro a)

08 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - ASSISTÊNCIA

483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

1.018 - Construção do prédio da Fundação Casa da Criança Licorsul....

..... CR\$ 300.000,00

Anexo 1 (quadro b)

0801.15814830 - ASSISTÊNCIA AO MENOR..... CR\$ 300.000,00

Anexo 11 (quadro a)

0801 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

4330.0 - Auxílios para obras públicas..... CR\$ 300.000,00

ART. 22º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a redução de igual valor em:

Anexo 1 (quadro a)

0505 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99999999 - FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA..... CR\$ 300.000,00

Anexo 11 (quadro a)

0505 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3260.00 - Reserva de contingência..... CR\$ 300.000,00

ART. 23º - Fica a municipalidade autorizada a transferir para a Fundação, como doação, o imóvel que assim se descreve:



fls. 07/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

"um terreno, situado na Bairro Licorsul, com 720 m² e as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 24 m com a Rua Cav. José Faria; SUL, na mesma extensão com terras da Prefeitura Municipal, LESTE, na extensão de 30 m com terras da Sociedade do Bairro Licorsul e OESTE, na mesma extensão com a Rua Julio Lorenzoni."

ART. 24º - Instalada a Fundação, com o estatuto aprovado pelo Chefe do Executivo e registrado no Registro Civil, das pessoas jurídicas, serão transferidas as verbas e bens necessários, mediante Decreto ou Lei, conforme se tratarem de bens móveis ou imóveis.

ART. 25º - A Fundação poderá ser extinta, por deliberação do Poder Executivo e ouvido o Conselho Deliberativo:

- a) pela impossibilidade de se manter;
- b) pela inexequibilidade de sua finalidade.

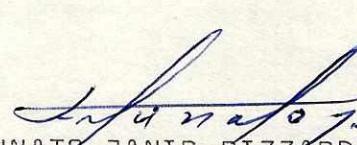
§ ÚNICO - Extinta a Fundação, os bens reverterão ao patrimônio do Município.

ART. 26º - Para se alterarem os Estatutos Sociais da Fundação será necessário:

- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) que seja aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Ministério Público.

ART. 27º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES E PARECERES

À COMISSÃO de Educação
e Assistência Social.

SALA FERNANDO FERRARI — EM

10/06/1978

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão de Educação e Assistência Social, após analizarem o processo nº 42/78 - que autoriza o Poder Executivo a criar a " Fundação Casa da Criança - Licorsul - e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 1º de junho de 1978

José Lúcio S.
Márcio Pautassi
Raquel Bettinelli

APROVADO:
P/ Manoel Velloso
SALA FERNANDO FERRARI — EM

10/06/1978

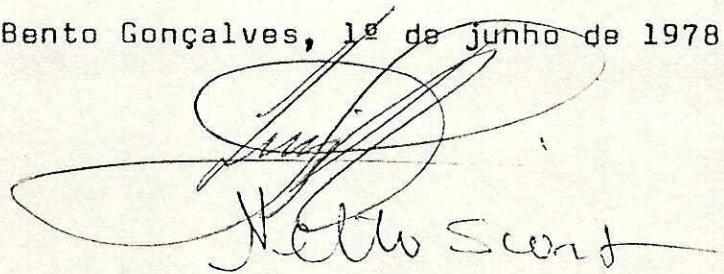
Presidente

Ilmo. Sr.
CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA

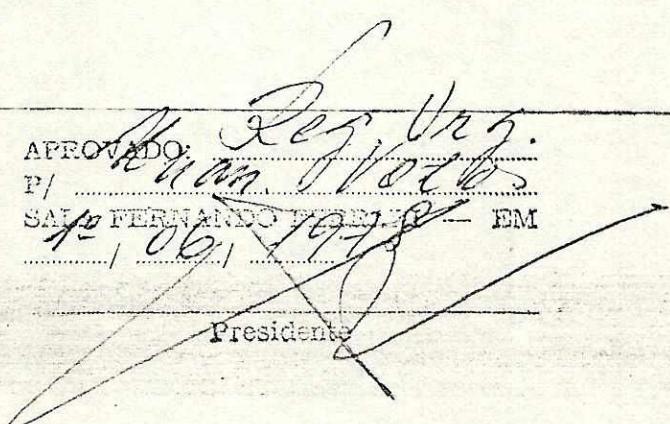
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, solicitam a V.Sa.
seja incluído na Ordem do Dia em Regime de Urgência o Processo
45/78, e 42/78, e processo nº43/78.

Bento Gonçalves, 1º de junho de 1978


Bento Gonçalves

APROVADO:
P/
SALV FERNANDO PEREIRA - EM
1º 06/1978


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. nº 170/78 Bento Gonçalves, 02 de junho de 1978

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária, realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- Projeto-de-lei nº 23/78 - que autoriza o Poder Executivo a criar "Fundação Casa da Criança - Licorsul" e dá outras providências;
- Projeto-de-lei nº 24/78 - que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo com a Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a descentralização do 1º Grau, e
- Projeto-de-lei nº 25/78 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a companhia Riograndense de Telecomunicações.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIALMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor
Economista FORTUNATO JANIR RIZZARDO
D.O. PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

NESTA

Proc. (42, 43 e 45/78)